



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 06/2022-CMA)

**LEI Nº. 3.538 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Súmula:** "Altera a lei municipal nº 573, de 16 de maio de 1977 em seu artigo 1º, destituindo o feriado municipal de 2 de novembro, de acordo com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que institui o mesmo como feriado nacional e institui o feriado religioso municipal de São Francisco de Assis nos termos da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995".

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 573, de 16 de maio de 1977, que fixa os feriados no Município de Andirá, excluindo o dia 2 de novembro por ser considerado feriado nacional de acordo com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e institui o feriado religioso de São Francisco de Assis, e passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - São considerados feriados no Município de Andirá, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com a nova redação conferida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, os dias: 20 de janeiro, consagrado ao Padroeiro, 04 de outubro, consagrado ao dia de São Francisco de Assis, sexta-feira da semana santa e Corpus Christi.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal